



Edital de Prêmio para Licenciamento de Obras Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo n.º 04/2023

Fomento de Ações Culturais para o Audiovisual
Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte

AUDIODESCRIÇÃO: a capa tem fundo verde bandeira, letras brancas e ilustrações na cor azul royal. No topo, à esquerda, a logomarca, na cor branca, da Lei Paulo Gustavo, quatro silhuetas estilizadas de pessoas com braços dados que circundam o canto superior esquerdo do nome da Lei. Ao lado, no canto superior direito, uma fita de rolo de filme faz um caminho sinuoso, em forma de sobe e desce. Ao centro, o título: "Edital de Prêmio para Licenciamento de Obras Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo n.º 04/2023. A seguir, em letras menores, lê-se: "Fomento de Ações Culturais para o Audiovisual Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte." Abaixo, à esquerda, a silhueta de uma pessoa acenando. No rodapé, outra fita de rolo de filme, esticada, que vai de uma lateral a outra da capa, seguida das logomarcas dos patrocinadores: Fundação José Augusto, Secretária Extraordinária de Cultura, Ministério da Cultura, Governo do Rio Grande do Norte e Governo Federal do Brasil, União e Reconstrução (Fim da audiodescrição).



SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. VALORES	6
3. QUEM PODE SE INSCREVER	7
4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	10
5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	11
6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	13
7. COTAS	13
8. PONTUAÇÕES EXTRAS	17
9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	18
10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	19
11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS	22
12. ETAPA DE HABILITAÇÃO	23
13. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	24
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	25

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

EDITAL DE PRÊMIO PARA LICENCIAMENTO DE
OBRAS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO N.º 04/2023

Este Edital de Seleção de Premiação da Lei Paulo Gustavo n.º 04/2023 é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a selecionar e premiar agentes culturais do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto, torna público o presente Edital, elaborado com base na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da LPG), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), da [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), da [Instrução Normativa n.º 6/2023](#) (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG) e do [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital visa a seleção e premiação de obras audiovisuais do Rio Grande do Norte para licenciamento à Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), nas categorias descritas no **Anexo 02**.

1.2. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	13 de novembro a 27 de novembro de 2023
2	Análise de mérito cultural das propostas	28 de novembro a 10 de dezembro de 2023
3	Divulgação do resultado provisório da inscrição	10 de dezembro de 2023
4	Recebimento e julgamento dos recursos	11 a 13 de dezembro de 2023
5	Divulgação do resultado final da análise de mérito	14 de dezembro de 2023
6	Habilitação dos documentos	15 a 21 de dezembro de 2023
7	Aferição das políticas afirmativas	15 a 21 de dezembro de 2023
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	21 de dezembro de 2023
9	Recebimento e julgamento dos recursos	22 a 27 de dezembro de 2023
10	Divulgação do resultado final	28 de dezembro de 2023
11	Assinatura do Recibo de Premiação Cultural e Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual	28 a 30 de dezembro de 2023
12	Realização dos pagamentos	até 31 de dezembro de 2023

Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.

1.3. A modalidade deste Edital é o **Licenciamento de Obras Audiovisuais**, por meio do apoio à cessão não onerosa do direito de exibição de obra audiovisual, de diferentes gêneros, duração e formatos, sem exclusividade, por um período de 2 (dois) anos aos canais e emissoras que integram a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), bem como as suas respectivas retransmissoras, plataformas de Vídeo Sob Demanda (VOD) e/ou serviços de streaming.

1.4. As categorias deste Edital são divididas em:

- a) Licenciamento de Curta-Metragem e Média-Metragem:** prêmio para obras audiovisuais produzidas no Estado do Rio Grande do Norte, de curta-metragem ou média-metragem, inéditas ou não, para o licenciamento à Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP); e
- b) Licenciamento de Longa-Metragem e Obras Seriadas:** prêmio para obras audiovisuais produzidas no Estado do Rio Grande do Norte, de longa-metragem ou obra seriada, inéditas ou não, para o licenciamento à Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).

1.5. A cessão dos direitos de exibição das obras audiovisuais selecionadas e premiadas será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual (**Anexo 10**), sem exclusividade, com disponibilidade para o Segmento de Vídeo Sob Demanda (VOD) e com 12 (doze) exibições para cada emissora integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) no Segmento de Radiodifusão de Comunicação Pública (TV Aberta).

1.5.1. As produções serão exibidas em horários e dias a serem estabelecidos de forma unilateral pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) e por cada emissora afiliada da RNCP.

1.5.2. O Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual é o documento que será firmado entre a EBC e os beneficiários deste Edital, para estabelecer a cessão não onerosa dos direitos de exibição.

1.6. Todos os custos diretos e indiretos necessários para cumprimento da obrigação da proposta, incluindo, mas não se limitando à, adequação da obra audiovisual ao formato necessário, confecção de cópias, dentre outros, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

1.6.1. O apoio financeiro previsto neste Edital será realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para efeitos de cessão não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual à Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), vez que esta não realizará nenhum pagamento ao agente cultural.

1.7. A trajetória da obra audiovisual (**Anexo 11**) desta modalidade consiste na proposta que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo o nome da obra audiovisual, características da obra, sinopse completa, trajetória do filme, lista de participação e premiação em mostras e festivais e link de visualização da obra finalizada. As obras que tiverem as medidas de acessibilidade comunicacional já realizadas poderão ser pontuadas dentro dos critérios de avaliação.

2. VALORES

2.1. O valor disponibilizado para este Edital é de **R\$ 688.000,00** (seiscentos e oitenta e oito mil reais), com um número total de **56** (cinquenta e seis) prêmios, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:

MODALIDADE 1: LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS					
CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
1.1	Licenciamento de Curta-Metragem e Média-Metragem	PF e PJ	50	R\$ 10.160,00	R\$ 508.000,00
1.2	Licenciamento de Longa-Metragem e Obras Seriadas	PF e PJ	6	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS			56	R\$ 688.000,00	

2.2. Para os efeitos deste Edital, as descrições das categorias de apoio e proponentes podem ser acessadas no **Anexo 02**. O **Anexo 02** é parte integrante deste Edital, contendo as exigências que devem ser cumpridas para a aprovação das propostas.

2.3. A premiação cultural não estabelece obrigações futuras, pois tem natureza jurídica de doação sem encargo.

2.4. As propostas contempladas para Pessoa Física sofrerão retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023, podendo o proponente consultar

a porcentagem de acordo com o [Simulador de Alíquota](#) da Receita Federal.

2.4.1. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

2.5. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Fundação José Augusto (FJA) e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Fundação José Augusto (FJA) no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2.6. Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo Gustavo RN.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

3.1.1. Agente cultural: Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

3.1.2. Proponente: agente cultural que realizará a inscrição e será responsável pelo projeto no Edital.

3.1.3. Representante legal: agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.

- 3.1.4. Produtor da obra:** agente econômico brasileiro detentor do poder dirigente sobre os direitos patrimoniais da obra audiovisual registrada na Ancine, conforme a [Instrução Normativa n.º 104/2012](#).
- 3.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado ou refugiado, apátrida e migrante, residente no Rio Grande do Norte há pelo menos 2 (dois) anos.
- 3.2.1.** O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional no Estado do Rio Grande do Norte por meio de currículo artístico-cultural com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação, consecutivos ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.
- 3.2.2.** O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.
- 3.2.3.** A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidades indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua.
- 3.2.4.** No caso dos agentes culturais mencionados no [item 3.2.3](#), continuará a ser exigido o currículo artístico-cultural.
- 3.2.5.** No caso dos agentes culturais refugiados, apátridas e migrantes no Rio Grande do Norte, a apresentação do CPF ou de documento de identificação oficial emitido no país de origem serão aceitos para fins de identificação dos agentes culturais nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN.
- 3.3.** Em regra, o agente cultural pode ser:
- a) Pessoa Física;
 - b) Pessoa Jurídica:
 - I) Microempreendedor Individual (MEI);

- II) Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);
 - c) Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).
- 3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica como responsável pela inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 12**.
- 3.5. Os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:
 - a) Ser produtora brasileira independente, com registro regular na Ancine e ser classificada como agente econômico brasileiro independente, pertencente ou não a grupos econômicos, de natureza e finalidade cultural, com sede há pelo menos 2 (dois) anos no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de inscrição neste Edital;
 - b) Ser distribuidora brasileira independente, com registro regular na Ancine e ser classificada como agente econômico brasileiro independente, pertencente ou não a grupos econômicos, de natureza e finalidade cultural, com sede há pelo menos 2 (dois) anos no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de inscrição neste Edital;
 - c) Ser Microempreendedor Individual (MEI), de natureza e finalidade cultural, registrado na Ancine e classificado como agente econômico; ou
 - d) Ser Pessoa Física registrada na Ancine e classificado como agente econômico.
- 3.6. O proponente ainda deverá declarar ser detentor legítimo dos direitos patrimoniais e/ou detentor dos correspondentes direitos de comercialização da obra para todos os segmentos e territórios previstos neste Edital, e ainda ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens e sons, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual, respondendo unilateralmente por quaisquer violações.

- 3.6.1.** O proponente deverá apresentar o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) para fins de comprovação da titularidade dos direitos de comercialização e/ou exibição da obra audiovisual a ser licenciada.
- 3.6.2.** A inscrição da proposta poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por um representante. Caso o CPB não tenha sido emitido em nome do proponente, o representante deverá apresentar uma cópia do documento legal que comprove a titularidade dos direitos de representação/comercialização da obra audiovisual.
- 3.6.3.** Caso a obra audiovisual tenha sido produzida por pessoa jurídica que se encontre, no momento do requerimento do CPB, extinta ou inativa ou, ainda desprovida de documentação hábil a comprovar a sua titularidade patrimonial, o representante deverá firmar termo de responsabilidade assegurando ser o detentor atual do poder dirigente sobre o patrimônio da obra, e responderá, perante terceiros, no transcurso de quaisquer litígios decorrentes de contestação de direitos.
- 3.7.** O **Anexo 01** e o **Anexo 02** devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1.** Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:
- a)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - b)** sejam membros da comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais;
 - c)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público, titulares de cargos comissionados e terceirizados dos órgãos responsáveis pelo Edital, nos casos em que o referido servidor ou titular tiver atuado na

etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- d) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.

4.3. Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.1**.

4.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o **item 4.1**.

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As inscrições deste Edital são gratuitas. Para se inscrever, o proponente deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **06 de novembro a 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023**.

5.2. Para a conclusão da inscrição, o proponente deve enviar a documentação descrita no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria da proposta.

5.2.1. Para documentos específicos elencados no **Anexo 02**, assim como os documentos não descritos, mas essenciais para a seleção da premiação, é de responsabilidade do proponente a elaboração e apresentação destes documentos na fase de inscrição.

5.3. Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e conteúdo dos arquivos da sua inscrição.

5.4. Em caso de duplicidade de proposta inscrita, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo as demais, inabilitadas.

- 5.5.** A quantidade de propostas inscritas e aprovadas neste Edital seguirá os seguintes critérios:
- a)** cada proponente Pessoa Física poderá inscrever no máximo 1 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 1 (uma) proposta; e
 - b)** cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever no máximo 1 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 1 (uma) proposta.
- 5.5.1.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 3 (três) propostas contempladas.
- 5.5.2.** Se o agente cultural aprovar mais de 3 (três) projetos em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, a escolha das propostas dispensadas será realizada pelo proponente.
- 5.6.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto.
- 5.7.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do [Art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.** É proibido neste Edital a premiação de obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive propaganda política obrigatória e programas de televidas, infomerciais e concursos; obra jornalística e programas de auditório ancorados por apresentador; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; com base nas definições das Instruções Normativas [n.º 95/2011](#), [n.º 104/2012](#) e [n.º 105/2012](#) da Ancine.

5.9. Ao finalizar o processo de inscrição o proponente desde já concorda e autoriza que, caso selecionado e após formalizado o Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual (**Anexo 10**), a obra audiovisual selecionada poderá ser editada com a realização de cortes necessários para sua adequação aos blocos de programação a exclusivo critério de cada emissora da RNCP, desde que tal adequação não distorça ou desonre o conteúdo original da obra.

5.10. O proponente desde já também concorda e autoriza que as emissoras da RNCP poderão ainda, dentro do prazo de exibição de 24 (vinte e quatro) meses, utilizar trechos da obra audiovisual para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou desonre o conteúdo original da obra.

6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

6.1. De acordo com o Artigo 17 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

6.1.1. Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Lei Paulo Gustavo RN com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoa negra (preta ou parda), mulher (cis, trans/travesti), indígena, cigano, quilombola, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescador, pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, pessoa com deficiência, idosa, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, homem transgênero, travesti, pessoa não binária, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
- d) 10% das vagas para mulheres (cis ou trans/travesti).

7.2. O Agente Cultural pode concorrer às cotas, devendo autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o **Anexo 04**.

7.2.1. No caso de inscrição realizada por um representante, detentor da titularidade dos direitos de representação/comercialização da obra audiovisual, para ter acesso às cotas é necessário que o produtor ou qualquer um dos coprodutores da obra pertença a um dos grupos afirmativos, pois é ele que irá concorrer às cotas, devendo apresentar a autodeclaração no ato da inscrição.

7.2.2. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

7.2.3. Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento da premiação, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

7.3. Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a) banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
- c) apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e comunidades de pesca artesanal;

- d) apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
 - e) apresentação de documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.
- 7.4.** Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 7.5.** No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:
- a) pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
 - b) pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
 - c) pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
 - d) povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
 - e) povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida; e
 - f) pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.
- 7.6.** Os documentos comprobatórios de pertencimento (**Anexo 06**) baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação

dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

- 7.7.** A aferição dos documentos citados no [item 7.6](#) será realizada por uma comissão formada por indígenas, ciganos, quilombolas e lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia contratada para desempenhar o processo de aferição. Os membros dessa comissão não poderão concorrer com propostas nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN, de acordo com o [item 4.1](#).
- 7.8.** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- 7.9.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.10.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.11.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

- 7.12.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação das propostas.
- 7.13.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o [item 7.1](#), as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.14.** Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, a proposta será direcionada para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, a proposta perderá as pontuações adicionadas.

8. PONTUAÇÕES EXTRAS

- 8.1.** Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias de apoio do Edital, para produtor ou qualquer um dos coprodutores, a partir dos seguintes critérios:
- a)** pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b)** mulheres (cis ou trans/travesti);
 - c)** pessoas de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua);
 - d)** pessoas com identidade não cisgênera ou ageneridade (trans, travestis, não binários, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
 - e)** pessoas com deficiência;
 - f)** pessoas idosas, em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - g)** pessoas refugiadas, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte, residentes no estado nos últimos 2 (dois) anos; e
 - h)** pessoas residentes em municípios que não aprovaram projetos na Lei Aldir Blanc RN e/ou proponentes residentes em municípios que receberam até R\$ 65 mil da Lei Paulo Gustavo, conforme o [Anexo 08](#).

8.2. As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

- a) propostas que atendam de um a dois critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b) propostas que atendam de três a quatro critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c) propostas que atendam cinco ou mais critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

8.3. As pontuações terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

8.4. Para as pessoas pertencentes aos grupos afirmativos citados no **item 8.1**, será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo com o **item 7.4** e **item 7.6**, somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários, com deficiência, refugiado, apátrida ou migrante.

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a) análise de mérito cultural: fase de análise da proposta cultural realizada por banca de pareceristas;
- b) habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **Anexo 01**;
- c) banca de heteroidentificação: fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos proponentes negros (pretos ou pardos);
- d) verificação do laudo médico para pessoas com deficiência; e
- e) análise dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

9.2. As propostas selecionadas atenderão à seguinte proporção, se possível:

- a) 50% para os municípios da Região Metropolitana de Natal (RMN); e

b) 50% para os demais municípios do Rio Grande do Norte.

9.3. De acordo com a [Lei Complementar Estadual n.º 648/2019](#), a Região Metropolitana de Natal (RMN) é formada pelos municípios de: Extremoz, Macaíba, Natal, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu e Vera Cruz.

9.4. A divisão de prêmios será aplicada de acordo com a declaração de residência do proponente cadastrado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

9.5. Após a seleção por divisão territorial, serão aplicadas as cotas com reserva de vagas para os grupos afirmativos, conforme o [item 7.1](#), seguindo a classificação do proponente no processo de seleção.

9.5.1. Caso não seja possível dividir o total de prêmios de uma categoria de forma proporcional entre os territórios, a vaga subsequente será escolhida em concordância com a ordem de classificação das propostas.

9.5.2. Caso a divisão de recursos entre os territórios não seja alcançada, devido ao número insuficiente de candidaturas ou de pontuação, os recursos serão remanejados ao proponente do outro território, observada a ordem de classificação.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

10.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

10.2. As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO				
	AUSENTE	POUCO	PARCIAL	BOM	MUITO BOM
<p>I – CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Análise do currículo do proponente, verificando o histórico profissional e a trajetória da obra audiovisual realizada. 	0	5	10	15	20
<p>II – RELEVÂNCIA ARTÍSTICA DA OBRA AUDIOVISUAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Análise do desenvolvimento conceitual e artístico do filme, a originalidade, assim como a estrutura narrativa e a construção de personagens; ■ Análise do potencial da obra em relação a programação da RNCP, que tem por objetivo desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania; ■ Análise da obra a partir da promoção à diversidade e combate a racismo, capacitismo, etarismo, homofobia e a quaisquer formas de preconceito de origem, etnia, gênero cultural, religioso ou formas de discriminação. 	0	5	10	15	20
<p>III – PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO EM MOSTRAS E FESTIVAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Obras que comprovem a seleção e participação em até 5 (cinco) mostras ou festivais receberão 5 (cinco) pontos, de forma cumulativa; ■ Obras que comprovem pelo menos uma premiação em mostras ou festivais receberão 5 (cinco) pontos, de forma 	0	5	10	15	20

cumulativa.					
IV – ACESSIBILIDADE DA OBRA AUDIOVISUAL					
<ul style="list-style-type: none"> ■ Obra com recursos de acessibilidade comunicacional: legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), Audiodescrição (AD) e/ou Língua Brasileira de Sinais (Libras). 	0	5	10	15	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80					

- 10.3.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.
- 10.4.** As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 80 (oitenta) pontos por proposta. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no [item 8.1](#), a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.
- 10.5.** As propostas que obtiverem pontuação final inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificadas do processo seletivo deste Edital.
- 10.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério II. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério I, Critério III e Critério IV.
- 10.6.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.
- 10.7.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas de responsabilidade da entidade parceira ou contratada.
- 10.8.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada para execução dos Editais.

- 10.9.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- a)** tenham interesse direto no projeto cultural;
 - b)** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c)** estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 10.10.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.11.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação da proposta, poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 10.12.** Os recursos da fase de mérito cultural deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.13.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.14.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, no Complexo Cultural Rampa, na Fundação José Augusto e nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 11.1.** Caso alguma categoria de apoio não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a categoria que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.

- 11.2.** O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a propostas com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.
- 11.3.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para o Audiovisual.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 01**, conforme a sua constituição jurídica.
- 12.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 12.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 12.4.** Os recursos da fase de habilitação deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após essa fase.
- 12.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de sua residência ou sede da empresa, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocada a próxima proposta cultural de acordo com a ordem de classificação.

12.7. Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.

12.8. A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto poderão, sempre que julgarem necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

13. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual (**Anexo 10**) e o Recibo de Premiação Cultural (**Anexo 07**) deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2. O agente cultural terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOERN) e na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br para encaminhar a cópia da obra audiovisual selecionada para a Fundação José Augusto (FJA), segundo padrões do **Anexo 02**, e a Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), de acordo com o **Anexo 09**.

13.2.1. O não envio das cópias da obra audiovisual no prazo estabelecido acima não isenta o proponente das sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

13.2.2. Os proponentes premiados que não assinarem o Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual com a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) serão desclassificados.

13.3. Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme possíveis alterações na lei.

13.4. A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, devendo:

a) o proponente Pessoa Física indicar uma conta bancária de Pessoa Física para o recebimento do recurso; e

- b) o proponente Pessoa Jurídica indicar uma conta bancária de Pessoa Jurídica para o recebimento do recurso.

13.5. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a) conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- b) conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

13.5.1. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

13.5.2. Caso a conta bancária da proposta seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

13.6. Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 2 (dois) dias, sob pena de perda da premiação e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.7. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

14.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

- 14.3.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpgrnaudiovisual@fja.rn.gov.br e pelo WhatsApp (84) 99673-7806.
- 14.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo RN ficarão a cargo da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada.
- 14.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 14.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade) e no [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).
- 14.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 22 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), e suas possíveis alterações.
- 14.9.** Este Edital compõem os seguintes anexos:
- a) Anexo 01** – Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
 - b) Anexo 02** – Descrição das Categorias e Documentos Específicos (Licenciamento de Obras Audiovisuais);
 - c) Anexo 03** – Modelo de Currículo Artístico-Cultural;
 - d) Anexo 04** – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
 - e) Anexo 05** – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
 - f) Anexo 06** – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários;
 - g) Anexo 07** – Recibo de Premiação Cultural;

- h) Anexo 08** – Lista dos Municípios que Receberão Pontuação Extra;
- i) Anexo 09** – Declaração de Disponibilidade da Obra Audiovisual em Formato Técnico para Exibição;
- j) Anexo 10** – Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual com a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP);
- k) Anexo 11** – Trajetória da Obra;
- l) Anexo 12** – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.